## RESOLUÇÃO Nº. 243, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o direito à cidadania e o princípio da dignidade da pessoa humana, previstos no artigo 1º, incisos I e III da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** o direito à igualdade de todos os cidadãos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, previsto no artigo 5º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.727, de 28 de abril de 2016, da Presidência da República;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica, de 27 de setembro de 2013, da Presidência da Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;

CONSIDERANDO a solicitação via Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), sob protocolo nº 23480010183201514, de 29 de junho de 2015, e a CI nº 097/2015-PROGRAD/UFGD, de 17 de julho de 2015.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Assegurar à pessoa discente da UFGD, cujo nome civil não reflita adequadamente sua identidade de gênero, o direito de uso e de inclusão nos registros e documentos acadêmicos do seu nome social, nos termos desta Resolução.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Resolução, considera-se:

- I nome social designação pela qual a pessoa travesti, transgênero ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e
- II identidade de gênero dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo de nascimento.

- **Art. 2°.** A pessoa discente que se enquadrar na situação prevista no artigo 1° desta Resolução poderá solicitar o uso do nome social e sua inclusão nos registros e documentos acadêmicos, bem como a sua retirada, a qualquer tempo, mesmo egresso da UFGD.
- § 1°. A solicitação de uso do nome social e sua inclusão nos registros e documentos acadêmicos, bem como a sua retirada, deverá ser feita mediante requerimento por escrito à Secretária Acadêmica central da graduação ou da pós-graduação, conforme o caso.
- § 2º. O requerimento mencionado no parágrafo anterior deverá ser acompanhado de cópia de documento de identidade, cópia do CPF e cópia da carteira de nome social, quando houver.
- § 3°. Não haverá idade mínima estabelecida para o requerimento do uso de nome social e sua inclusão nos registros e documentos acadêmicos, ficando dispensada a autorização dos pais ou responsáveis quando se tratar de pessoa discente menor de idade, desde que a pessoa solicitante expresse de forma irrefutável sua intenção, nos termos da Nota Técnica, de 27 de setembro de 2013, da Presidência da Comissão Especial de Diversidade Sexual do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.
- Art. 3°. Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres deverão conter o campo "nome social" em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos.

**Parágrafo único.** Nos sistemas de informação de controle e registro acadêmico, o nome social será utilizado como nome de usuário.

**Art. 4º.** O nome social será o único divulgado publicamente em ambientes virtuais de aprendizagem, diários de classe, listas de presença, listas de divulgação de notas, resultados de editais, tanto os impressos quanto os eletrônicos, bem como será o único constante no cartão de identificação de discente (carteirinha do RGA).



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- **Art. 5°.** Nos documentos oficiais não exclusivamente de uso interno, tais como aqueles relativos à conclusão de curso, à certificação de atividade acadêmica ou à colação de grau, o nome social constará, se requerido expressamente pelo interessado a qualquer tempo, acompanhado do nome civil, dos seguintes modos:
- I No anverso de diplomas e certificados, devendo constar em seu verso o nome civil e atestado de correspondência entre ambos.
- II No campo de nome do histórico escolar, devendo constar em nota o nome civil e atestado de correspondência entre ambos.
- III No campo de nome de atestados de vínculo, matrícula, conclusão de curso, colação de grau e congêneres, acompanhados de documento da Secretaria Acadêmica central de graduação ou pós-graduação que ateste a correspondência entre o nome social e o civil.

**Parágrafo único.** A emissão de documento nos termos dos incisos deste artigo não vedará a sua emissão somente com o nome civil, a critério da pessoa interessada.

- **Art. 6°.** A qualquer tempo, por requerimento da pessoa interessada, a Secretaria Acadêmica central da graduação ou da pós-graduação emitirá documento que ateste a correspondência entre o nome social e o civil.
- **Art. 7°.** A pessoa discente tem garantido o direito de ser chamada oralmente pelo nome social e tratada pelo gênero correspondente, sem menção ao nome civil no ambiente da UFGD.

**Parágrafo único.** Entende-se por ambiente da UFGD toda e qualquer circunstância acadêmica, como frequência de classe, solenidades como colação de grau, defesa de tese, dissertação ou monografia, entrega de certificados, declarações e eventos congêneres.

**Art. 8°.** No caso de mudança judicial de registro civil de pessoa travesti, transgênero ou transexual e mediante a apresentação de documentos judiciais que comprovem a correspondência entre o registro civil anterior e o atual, serão emitidos novos históricos escolares, declarações, certificados, atestados e diplomas com as informações do registro civil atualizado, sem custos para a pessoa interessada.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. Exclui-se do disposto no caput as alterações de registro civil

decorrentes de casamento, união civil, divórcio ou retificação.

Art. 9°. O Centro de Seleção adotará as ações necessárias para que os

candidatos possam fazer uso do nome social nos processos seletivos da UFGD.

Art. 10. As unidades administrativas e acadêmicas da UFGD terão prazo de

180 (cento e oitenta) dias para implementarem os procedimentos necessários à plena execução

desta Resolução.

Parágrafo único. Durante a vigência do prazo mencionado no caput fica a

Secretaria Acadêmica central de graduação ou a de pós-graduação autorizada a registrar

somente o nome social nos sistemas informacionais de controle e registro acadêmico.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Pró-Reitoria competente ou

pelo Centro de Seleção, ouvida a pessoa interessada.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof.<sup>a</sup> Liane Maria Calarge Presidente